

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2020/000509

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Reservada. Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. Negar provimento, Voto pela manutenção da penalidade. **1.** O autuado em sua defesa apresenta alguns pontos: obscuridade processual, conduta habitual, qualificação equivocada, atividade como empregado, individualização da função, ação de agente oculto, depoimentos e conclusões. Estes pontos utilizados pela defesa são utilizados em todas as fases do processo, não trazendo à tona nada de novo em relação ao que já foi julgado, tampouco provas de que de fato não houve cometimento de atividade contrária a legislação vigente. **2.** Insta salientar, o autuado em momento algum do processo confronta diretamente o ponto ao qual foi denunciado, no caso, envio de obrigações da folha de pagamento, apenas informa que compunha o setor fiscal. **3.** Cabe ressaltar, que o autuado ao fim, faz um apelo emocional em função das dificuldades enfrentadas, dizendo que desde já aceita a censura reservada, mas que solicita a reconsideração da suspensão. Acontece que mesmo que fosse considerado tal argumento, a legislação não permite, em função da conduta praticada, cabendo a este julgador aplicar a norma vigente, de acordo com as demais decisões. **4.** Diante das razões expostas, o parecer do Conselho Regional do Paraná não merece reparo qualquer reparo. **5.** O autuado teve prática irregulares na profissão. Assim mantendo a decisão regional de suspensão do exercício por 6 meses e censura reservada.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO DE VOLUNTÁRIO. **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 6 MESES e CENSURA RESERVADA**, com fundamento no artigo 27, alíneas "d" e "g", do DL 9.295/46, c/c o artigo 56 e 57 da resolução CFC 1.603/20. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento da 373ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 441ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 07/02/2022.